Secretaria da Educação

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL

RELATÓRIO FINAL

1 DADOS GERAIS

1.1 **Modalidade**: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**

1.2 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, assim como, execução da construção de duas coberturas das Quadras poliesportivas e recuperação estrutural de parte do muro de contenção da **Escola Municipal Teodoro Sampaio**, com recursos próprios.

1.3 **Processo n°:** 4184/2018

1.4 **Licitantes Participantes:**

SHOCK ENGENHARIA LTDA
ZAHN ENGENHARIA EIRELI – EPP;
GAN ENGENHARIA EIRELI;
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

1.5 **Data de Abertura das Propostas de Preços:** 03/01/2019 às 09h30min

1.6 **Data de Abertura dos Documentos de Habilitação:** 21/02/2019 às 09h36min

2 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS FASES CLASSIFICATÓRIA E HABILITATÓRIA

2.1 Sobre a fase de classificação das Propostas Técnicas e Propostas de Preços

Conforme Relatórios de Julgamento das Propostas de Preços da DIRE e COPEL acostados aos autos, a licitante **ZAHN ENGENHARIA EIRELI – EPP** foi **"Desclassificada"** por Descumprimento ao item 9.1.2, "d" do Edital que estabelece a desclassificação das propostas que apresentem Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas no Edital e as empresas **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, GAN ENGENHARIA EIRELI** e **SHOCK ENGENHARIA LTDA, "Classificadas"** por cumprimento aos requisitos editalícios quanto à Proposta de Preços.

Após publicação dos resultados de julgamento das propostas de preços no Diário Oficial do Município – DOM e Jornal de Grande Circulação, os quais se encontram acostados aos autos, dentro do prazo recursal houve interposição de recurso pela licitante **ZAHN ENGENHARIA EIRELI,** que foi julgado **IMPROCEDENTE** pela Comissão Setorial Permanente de Licitação, mantendo assim todos os termos do julgamento da proposta de preço.

2.2 Sobre a fase de habilitação

Conforme a Ata da 2ª Sessão Pública e Relatórios de Julgamento de Habilitação, acostados aos autos, as empresas **SHOCK ENGENHARIA LTDA e PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA foram declaradas "HABILITADAS"** por terem cumprido aos requisitos Editalícios e **"INABILITADA" o licitante GAN ENGENHARIA EIRELI,** por apresentar atestados de capacidade técnica e realização de serviços não

compatíveis com o objeto da licitação, apresentando atestado relativo à construção e recuperação de quadras e não de cobertura de quadras, descumprindo o item 9.2.1 do Anexo 1 do Edital.

Após publicação do resultado de julgamento de habilitação com a declaração do vencedor no **Diário Oficial do Município – DOM nº 7.315 de 23 a 25/02/2019, fls. 16 e Jornal de Grande Circulação do dia 25/02/2019** e expirado o prazo recursal, não houve manifestação por parte dos participantes.

3 DA DECISÃO DA COPEL

Do exposto, a Presidente e demais membros da COPEL, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 8.421/2013 e demais legislações pertinentes e constantes do edital, com os pareceres técnicos da DIRE/SMED, cumpridos os requisitos editalícios quanto à proposta técnica, proposta de preços e documentos de habilitação, e as condições fixadas no edital e seus anexos, **DECIDEM:**

Com base no Art. 45, §. 1°, inciso I da Lei n° 8.666/93, declarar vencedor do certame o licitante a seguir relacionada, com o respectivo valor, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR DA PROPOSTA (R$)
PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	**700.124,91**

Ato contínuo, após a adjudicação e homologação do certame pela Autoridade Superior, o Senhor Secretário Municipal da Educação, a Comissão encaminhará para publicação no DOM o resultado final da licitação.

À consideração superior.

Em, 11 de março de 2019.

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
Portaria nº 322/2018

Hilaise Santos do Carmo
PRESIDENTE

Jussara Couto Morais
MEMBRO

Williana Morais da Silva
MEMBRO